



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1209/21 - PLL Nº 537/21

Altera a ementa e altera o *caput* e inclui parágrafo único no art. 1º, todos na Lei nº 12.856, de 24 de agosto de 2021, estabelecendo a divulgação pública e trimestral de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público e de regularização fundiária do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.856, de 24 de agosto de 2021, conforme segue:

“Estabelece a divulgação pública e trimestral de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público e de regularização fundiária do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 12.856, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a divulgação pública e trimestral de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público e de regularização fundiária do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão contemplar, entre outros:

I – a localização que está sendo regularizada;

II – o custo do programa;

III – a etapa em que se encontra o processo de regularização;

IV – os dados, as informações e o tempo utilizado para a finalização das etapas anteriores; e

V – a listagem dos beneficiados, o modo de seleção para ingresso no programa de regularização e o indicativo de eventual cadastro em algum programa social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entre em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/12/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 20/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/12/2024, às 10:52, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0827687** e o código CRC **6F6DABFF**.

Referência: Processo nº 261.00001/2021-06

SEI nº 0827687